



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO (MINUTA)**

**TERMO DE PERMISSÃO Nº XXX/2024**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri autoriza, a título precário, a **empresa** \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada permissionária, a utilizar o(s) veículo(s) *food truck* \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_ para ocupar uma vaga n o *campus* (**Mucuri, Janaúba ou Unaí**) da UFVJM em (**Teófilo Otoni, Janaúba ou Unaí**), conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objetivo a permissão remunerada de uso, a título precário e oneroso, de espaços nos *campi* da UFVJM nas cidades de Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, para exploração comercial de serviços de alimentação, nas modalidades *food truck, trailer*, e similares, a título precário e oneroso, para fornecimento de lanches, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, na categoria (A1, A2, A3 ou A4), conforme descrito no subitem 1.2. do edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Permissão terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024 a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

3.2. A permissão de uso terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. A Permissionária deverá pagar mensalmente à UFVJM o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao uso de espaços públicos da UFVJM. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo responsável UFVJM.

4.2. Mediante disponibilização dos pontos de energia elétrica da UFVJM, a permissionária que optar por utilizá-la, deverá pagar mensalmente, a energia consumida, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme disposto no item 13 do termo de referência.

4.2.1. O valor da mensalidade poderá ser suspenso durante os períodos de recesso acadêmico, paralisações superiores a 15 dias e, em outros períodos em que eventualmente a demanda por produtos seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da Permissionária, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4.2.2. O valor da cessão é fixo e irrealizável para os primeiros (06) seis meses, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) após 12 (doze) meses.

4.2.3. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no semestre (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na suspensão temporária da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO E DIA DE FUNCIONAMENTO

5.1. O funcionamento será de segunda a sexta-feira, conforme tabelas abaixo:

<i>Campus Unai e Janaúba</i>	<b>Horário de Início</b>	<b>Horário de Término</b>
Segunda a Sexta-feira	07:00	18:00
Segunda a Sexta-feira (períodos de recesso acadêmico, paralisações superiores a 15 dias)	09:00	16:00

<i>Campus do Mucuri Opção 1</i>	<b>Horário de Início</b>	<b>Horário de Término</b>	<b>Turno</b>
Segunda a Sexta-feira	07:00	17:00	Diurno
Segunda a Sexta-feira (períodos de recesso acadêmico, paralisações superiores a 15 dias)	09:00	16:00	Diurno

<i>Campus do Mucuri Opção 2</i>	<b>Horário de Início</b>	<b>Horário de Término</b>	<b>Turno</b>
Segunda a Sexta-feira	17:00	22:00	Noturno
Segunda a Sexta-feira (períodos de recesso acadêmico, paralisações superiores a 15 dias)	Sem Funcionamento	Sem Funcionamento	Noturno

5.1.1. Os horários e dias poderão ser flexibilizados mediante autorização da Administração, conforme item 3.6. do Edital.

5.2. Parágrafo Segundo: Havendo necessidade da Administração e mediante comunicação prévia, a permissionária poderá, eventualmente:

5.2.1. Ter seus horários e locais de funcionamento alterados, mediante acordo entre as partes;

5.2.2. Funcionar em fins de semana e/ou feriados, a critério da UFVJM, mediante acordo entre as partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A Permissionária deverá, enquanto estiver prestando serviço de venda de alimentos e bebidas na UFVJM:

6.1.1. Portar documentos necessários à sua identificação e a do veículo, Termo de Permissão de Uso, licenciamento da vigilância sanitária e licenciamento da prefeitura para funcionamento;

6.1.2. Comercializar alimentos e bebidas apenas da categoria ao qual foi credenciado, sendo vedado manter ou comercializar alimentos em desconformidade com a sua permissão ou mercadorias não autorizadas;

6.1.3. Apresentar-se com trajés dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

6.1.4. Organizar o atendimento ao público com o mínimo de 02 (dois) funcionários, de forma que os funcionários responsáveis pelo recebimento dos pagamentos, não realize a manipulação dos alimentos.

6.2. Os empregados da Permissionária deverão possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, fornecido por órgão competente e condizente com a função que desempenham.

6.3. Com relação as normas de Vigilância Sanitária, a Permissionária deverá:

6.3.1. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, utensílios e do veículo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

6.3.2. Seguir todas as práticas adequadas ao preparo dos alimentos e bebidas, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica;

6.3.3. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, de acordo com a necessidade inerente ao veículo e da sede onde são preparados os alimentos;

6.4. A permissionária não pode, sob pena de revogação da permissão de uso, utilizar mercadorias deterioradas ou contaminadas, devendo quaisquer dos produtos comercializados se apresentarem em perfeitas condições higiênicas, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica;

6.5. A Permissionária deverá arcar com os prejuízos sofridos pela PERMITENTE ou pelos usuários do *food truck*, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, em 2(duas) ou mais pessoas que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

6.6. A permissionária deverá providenciar a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária e o Licenciamento da Prefeitura de forma a mantê-los válido enquanto estiver prestando serviços na UFVJM.

6.7. A permissionária deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. O veículo *food truck* deverá ter compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja da pia de lavagem). Os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados e descartados fora da UFVJM e conforme normas e legislação vigente;

6.8. A Permissionária deverá ressarcir a UFVJM qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso do espaço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. A permissionária deverá zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Pró-Reitoria de Administração a sua utilização indevida por terceiros;

7.2. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;

7.3. É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

7.4. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do *food truck*.

7.5. A permissionária não deverá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento obrigatório, estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia e expressa autorização da Administração;

7.6. A permissionária deverá providenciar a infraestrutura necessária para funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energia elétrica, água e esgoto;

7.7. Mediante disponibilidade técnica para instalação, a UFVJM poderá fornecer pontos de energia elétrica em substituição aos geradores, mediante pagamento da energia consumida, conforme Cláusula Quarta deste termo.

7.8. A UFVJM não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos veículos, granizo e força da natureza, bem como aos materiais e equipamentos em seu interior e exterior, sendo obrigação da Permissionária providenciar o seguro do veículo e equipamentos durante toda a vigência da permissão.

7.9. É vedada a utilização dos locais destinados aos *food truck* fora dos horários e dias estabelecidos na Cláusula Quinta, exceto se autorizado pela Administração.

7.10. É vedada a utilização de mais de 01 (um) veículo *food truck* para exploração comercial na UFVJM, ou de veículo estranho ao cadastrado para o credenciamento, exceto nos casos previstos no item 3.5 do Edital.

7.11. Após o expediente diário, o pernoite com o veículo *food truck* será permitido, desde que com prévia autorização por escrito da Administração.

7.12. A permissionária poderá utilizar tenda, mesas e cadeiras desmontáveis, para proporcionar melhor infraestrutura na prestação do serviço à comunidade, devendo montá-los apenas em local indicado pela Diretoria do *campus* e recolher após encerramento das atividades.

7.13. E ainda observar as demais cláusulas previstas no Edital e Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização Técnica será exercida por meio da equipe designada, para acompanhamento, fiscalização e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados pela permissionária, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Permissão Remunerada de Uso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. As infrações serão punidas alternativa ou cumulativamente com:

- I - advertência verbal e por escrito;
- II - suspensão temporária da atividade;
- III - revogação do Termo de Permissão.

9.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste item, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

9.3. A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer deixar de afixar, em Termo de Referência lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão.

9.4. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

- I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
- II - comercialização de produtos acima do preço de mercado;
- III - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- II - descumprimento dos termos dos itens a serem comercializados;
- III - descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;
- IV - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência no que se refere a exigência dos alimentos.

9.5.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I e II deste item.

9.5.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos III e IV deste item.

9.5.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência de qualquer infração no prazo de 30 dias.

9.6. O Termo de Permissão será revogado em caso de:

- I - reincidência em infrações de suspensão;
- II - mais de 03 avaliações técnicas insatisfatórias;
- III - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV - guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- V - comercialização de bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, todo e qualquer tipo de medicamento, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

VI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

VII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.

VIII - desatendimento às condições estabelecidas nas Normas para Fornecimento de Alimentos da UFVJM;

IX - armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o Termo de Permissão.

9.6.1. A revogação do Termo de Permissão impede a outorga de nova permissão pelo prazo de 1 (um) ano.

9.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso à Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

9.8. A recurso será avaliado pelo fiscal, por igual prazo. Havendo indeferimento do recurso haverá a possibilidade avaliação pela Diretoria de Administração da UFVJM, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento da decisão do fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO**

10.1. A presente permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que a Permissionária tenha direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

10.2. A Permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, como forma de penalidade por descumprimento das obrigações definidas na cláusula nona, sem que a Permissionária tenha direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.3. Quando da revogação do Termo, a permissionária deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 10 (dez) dias a contar da comunicação da UFVJM

10.4. A Permissionária, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

11.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **Permitente**

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR  
Pró-Reitor de Administração / UFVJM  
PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE JUNHO DE 2023  
Portaria de Delegação de Competência

### **Permissionário**



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 07/10/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1560953** e o código CRC **73473E60**.